



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO PEC/0014.4/2015

Lido no Expediente

59ª Sessão de 14/07/15

À Comissão de:

(5) Justiça

[Signature]
Secretário

Modifica o inciso VI do parágrafo único do art. 173 da Constituição do Estado de Santa Catarina, para incluir o Instituto Escola do Teatro Bolshoi no Brasil na concessão de apoio administrativo, técnico e financeiro às entidades culturais por parte do Estado.

Art. 1º O inciso VI do parágrafo único do art. 173 da Constituição do Estado de Santa Catarina passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 173.”

VI – concessão de apoio administrativo, técnico e financeiro às entidades culturais estaduais, municipais e privadas, em especial à Academia Catarinense de Letras, à Academia Catarinense de Letras e Artes, ao Instituto Histórico e Geográfico de Santa Catarina, à Orquestra Sinfônica de Santa Catarina, à Associação Cultural Cinemateca Catarinense, à Federação Catarinense de Teatro e ao Instituto Escola do Teatro Bolshoi no Brasil;

.....” (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

[Signature]
Deputado Gelson Merisio
Presidente

[Signature]
Deputado Aldo Schneider
1º Vice-Presidente

[Signature]
Deputado Leonel Pavan
2º Vice-Presidente

[Signature]
Deputado Valmir Comin
1º Secretário

[Signature]
Deputado Padre Pedro
Baldissera
2º Secretário

[Signature]
Deputada Dirce Heiderscheidt
3ª Secretária

[Signature]
Deputado Mario Marcondes
4º Secretário

[Signature]
WICOLAS

[Signature]
SANTANA

[Signature]
NAT...
JOAO



JUSTIFICATIVA

A Mesa submete a este Parlamento a presente Proposta de Emenda à Constituição do Estado de Santa Catarina tendente a alterar a redação do inciso VI do parágrafo único do art. 173, para o efeito de garantir apoio administrativo, técnico e financeiro pelo Estado, também, ao Instituto Escola do Teatro Bolshoi no Brasil, dado seu notório e relevante papel, na área cultural, à sociedade catarinense.

Ademais, o Instituto Escola do Teatro Bolshoi no Brasil apresenta semelhantes condições àquelas entidades referidas no dispositivo legal que se pretende modificar, tanto em atividades quanto em representatividade, sendo reconhecida como de utilidade pública pela Lei nº 13.940, de 12 de janeiro de 2007.

Ainda, apresenta-se como registro meritório todos os elementos dispostos nos documentos anexos, os quais acolhe-se integralmente como parte desta Justificativa.

Nesse sentido, em sintonia com a aspiração popular e por se tratar de medida de justiça à entidade em referência, que efetivamente contribui para o desenvolvimento da cultura do Estado de Santa Catarina e da sociedade catarinense, apresenta-se a presente proposição.

Ante o exposto, a Mesa solicita apoio dos demais Pares à aprovação desta Proposta de Emenda à Constituição.